PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 633/17

Considerando:

Que é cediço por todos que as atividades realizadas pelos garis são de primordial importância na vida dos cidadãos soteropolitanos, impactando positivamente até no aspecto mundial de conservação do meio ambiente.

Que é cediço também que que tais profissionais realizam a coleta hodierna, sistemática e ininterrupta de várias espécies de lixos (doméstico, empresarial, hospitalar e de espaços públicos), além de atuarem na remoção de entulhos, varrições, lavagem de ruas, capinação, roçagem, dentre outras atividades correlatas, por esta razão, os mesmos devem ser reconhecidos, motivados e serem cuidados com tratativas especiais, pois, diariamente, não importa o tempo, trabalham para manter nossa Salvador limpa, saudável e mais bonita.

Que o diploma municipal que dispõe sobre exames periódicos a servidores que atuam em áreas insalubres, o Decreto nº Decreto nº 9.703, de 25 de setembro de 1992, que dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, instituídos pela Lei Complementar nº 01/91, aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, e dá outras providências, não referência a situação excepcional dos garis, que, por estarem categoricamente mais expostos às insalubridades e periculosidades do que os demais servidores, consequentemente, podem adquirir doenças com menos intervalo de tempo, independentemente de perícias.

Que, nesse sentido, é preciso considerar que no decurso temporal de seis meses, por óbvio, um servidor gari, de um semestre para outro poderá adquirir doenças até letais por ocasião da sua lide diária com lixos altamente tóxicos e contagiantes, mormente as servidoras garis, que, devido sua condição corporal feminina é muito mais propícia a adquirir doenças, tomando como base o quadro de servidoras garis municipais, em 13/05/2017 que perfaz 195 (cento e noventa e cinco), sendo 03 da Limpurb e as demais terceirizadas.

Que é poder-dever do ente público atuar em ações preventivas de promoção da saúde de seus servidores, sendo razoável e proporcional que os servidores que mais estejam expostos a ambientes insalubres e perigosos devem ter suas saúdes avaliadas com maior frequência, razão pela qual defendemos a presente proposição em consideração dos agentes de limpeza municipais, os garis.

Que é possível se acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 01/91, no sentido de que seja expressa a atipicidade da atividade não só de salvamento aquático desempenhada pelos ocupantes do cargo de Agente de Salvamento Aquático no âmbito das praias e lagos do Município do Salvador, mas também, a atividade de limpeza pública desempenhada pelos ocupantes do

cargo de Agentes de Limpeza, os garis, devendo ser consideradas como insalubres em grau máximo, independentemente da perícia a que se refere o art. 6º do Decreto nº 9.703/92, que regulamentou dispositivos dessa LC nº 01/91.

Que da mesma forma deve ser referenciada pelo diploma legal a obrigatoriedade dos exames médicos periódicos anuais e/ou complementares dos servidores que exerçam ou venham a exercer atividades insalubres ou com radiações ionizantes e permanecerem em áreas de risco, devendo serem realizados semestralmente pelos agentes públicos de limpeza municipais, os garis, independentemente de serem servidores efetivos ou contratados.

Que também haja previsão legal de que à servidora será permitido o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas e a permanência em área de risco, mediante expressa autorização do órgão competente de Medicina e Segurança do Trabalho e da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, haja vista as atribuições dessa pasta.

Que por obediência ao Art. 188 do Regimento Interno desta Casa, inexiste amparo legal para que esta proposição seja apresentada via Projeto de Lei Complementar, devido defendermos uma revisão na concessão de adicional de insalubridade e periculosidade, e, a iniciativa de Projeto de Lei que importe em aumento de despesa somente pode ser da competência do prefeito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para o acréscimo de dispositivos à Lei Complementar nº 01/91, com vias à efetividade da promoção e prevenção de saúde aos servidores supramencionados.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS